



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA MP 1.198/2023

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se nova redação aos incisos IV e V do *caput* do art. 2º; e acrescentem-se incisos VI a IX ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....
IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V – estimular a mobilidade social;

VI – incentivar a realização de estágios e programas de aprendizado, proporcionando aos alunos beneficiários da bolsa poupança a oportunidade de adquirir experiência prática afim de desenvolver habilidade profissionais, visando a integração efetiva destes jovens no mercado de trabalho;

VII – estimular a implementação de sistemas de avaliação contínua para identificar alunos em risco de abandono escolar e fornecer intervenções precoces, como aulas de reforço, para apoiar o progresso acadêmico;

VIII – monitorar e avaliar regularmente o impacto das políticas e programas adotados a fim de ajustar e aprimorar continuamente as iniciativas de estímulo à permanência escolar;

IX – estabelecer parcerias com faculdades e universidades para oferecer programas de pré-vestibular e orientação sobre a transição para o ensino superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos incisos VI a IX na medida provisória apresenta uma justificativa robusta e necessária para fortalecer o alcance e a eficácia das



políticas educacionais. Cada inciso representa uma abordagem estratégica para melhorar a qualidade da educação e promover o desenvolvimento integral dos beneficiários da bolsa poupança.

O inciso VI é o incentivo à prática de estágio surge como um elemento essencial para aprimorar ainda mais na formação dos estudantes favorecidos pela bolsa poupança, dessa forma, este apoio não apenas contribui para a construção da base de capacitação desses estudantes tanto na vida acadêmica quanto na vida profissional.

Além disso, é durante o período do estágio que o estudante tem a oportunidade de vivenciar e analisar práticas que serão utilizadas em suas futuras atividades profissionais. Essa imersão no ambiente de trabalho proporciona o desenvolvimento de habilidades aprendidas em sala de aula, consolidando assim a teoria e a prática.

Além disso, a interação direta com situações reais estimula o aprimoramento das habilidades interpessoais de comunicação e de resolução de problemas, enriquecendo não só o currículo dos alunos, mas também os preparando para os desafios do mercado de trabalho.

O inciso VII, estimula a implementação de sistemas de avaliação contínua para identificar alunos em risco de abandono escolar. A intervenção precoce, como a oferta de aulas de reforço, visa apoiar o progresso acadêmico e mitigar os riscos de evasão. Ao adotar práticas que identificam precocemente alunos em situação vulnerável, fortalecemos a eficácia das políticas de permanência escolar e dessa forma visa alcançar a finalidade aqui proposta.

Já o inciso VIII, visa monitorar e avaliar regularmente o impacto das políticas e programas, pois é crucial para garantir a eficácia das políticas educacionais. Este inciso propõe o acompanhamento constante do impacto das iniciativas adotadas, permitindo ajustes e aprimoramentos contínuos. A avaliação regular contribui para a adaptação das políticas às necessidades reais dos beneficiários da bolsa poupança, assegurando uma abordagem dinâmica e responsável.



LexEdit
* C D 2 3 3 8 7 2 6 7 8 0 0

Por fim, o inciso XI, visa estabelecer parcerias com faculdades e universidades: A criação de parcerias com instituições de ensino superior busca ampliar as oportunidades educacionais para os alunos beneficiários. Oferecer programas de pré-vestibular e orientação sobre a transição para o ensino superior é essencial para preparar os estudantes para os desafios acadêmicos e facilitar a sua entrada no ensino superior. Essa abordagem reforça o compromisso com uma educação abrangente e de qualidade.

Ao considerar esses incisos, a medida provisória se torna mais abrangente, abordando diversas facetas da formação educacional e profissional dos beneficiários da bolsa poupança, com o objetivo de promover uma educação inclusiva, eficaz e alinhada com as demandas do século XXI.

Pelo exposto, a emenda proposta fundamenta a necessidade de incluir objetivos que não apenas impulsionem o desenvolvimento profissional dos estudantes beneficiários da bolsa poupança destinada à permanência e conclusão escolar, mas também os incentivem de maneira significativa a se dedicarem aos estudos, visando, assim, uma transição mais fluida para o mercado de trabalho.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233872678000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit
* C D 2 3 3 8 7 2 6 7 8 0 0 0 *